



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Educação (SEMED)

Necessidade da Administração: aquisição de termômetro e balança digital de cozinha para alimentação escolar.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de termômetro e balança digital de cozinha.

A aquisição dos equipamentos se faz necessária para atendimento do regramento higiênico-sanitário dos alimentos, bem como, a garantia de recebimento adequado dos produtos, conforme o regramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução 06/2020 que atualiza a referida lei, bem como, de acordo com as legislações relacionadas a Boas Práticas em Serviços de Alimentação - RDC 216/2004 Anvisa e Portaria 799/2023 da Secretaria de Saúde do RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 4156 e 4346 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO	OBJETO	QUANT	UNIDADE DE	PERÍODO
-----------------	---------------	--------------	-------------------	----------------



	Nº.			MEDIDA	
PROCESSOS ANTERIORES	Ata 26/2022	Balança digital de cozinha	50	Unidade	12 (doze) meses
	Ata 50/2021	Termômetro de cozinha	70	Unidade	12 (doze) meses
PROCESSO ATUAL		Aquisição de termômetro e balança digital de cozinha	50 termômetros de cozinha 50 balanças digitais de cozinha	Unidade	12 (doze) meses

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Inicialmente, ao discernir entre as opções de doação, empréstimo, cedência e aluguel, ressalta-se a complexidade inerente a cada uma delas, evidenciando limitações logísticas, burocráticas e financeiras que poderiam comprometer a efetividade e a continuidade do projeto. Dessa forma, conclui-se com embasamento sólido, que a aquisição dos referidos itens pela Prefeitura emerge como a solução mais pragmática e responsável.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de termômetro e balança digital de cozinha.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 3.964,50, conforme contratações anteriores, mencionadas no item 4. Sendo, R\$ 30,80 cada balança e R\$ 48,49 cada termômetro.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de termômetro e balança digital de cozinha, conforme as seguintes especificações/condições:

7.1 Da justificativa da aquisição:

A aquisição dos equipamentos é necessária para equipar as cozinhas das escolas da rede municipal de ensino, onde a alimentação escolar é produzida e distribuída. A Resolução 06/2020 do PNAE, na seção “Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário”, cita: “Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Art. 42 Cabe às EEx (entidades executoras) adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.”



Por sua vez, a RDC 216/2004, cita: “A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recepção e de armazenamento”(Artigo 4.7.3); “A eficácia do tratamento térmico deve ser avaliada pela verificação da temperatura e do tempo utilizados e, quando aplicável, pelas mudanças na textura e cor na parte central do alimento” (Artigo 4.8.9); “ Caso o alimento preparado seja armazenado sob refrigeração ou congelamento deve-se apor no invólucro do mesmo, no mínimo, as seguintes informações: designação, data de preparo e prazo de validade. A temperatura de armazenamento deve ser regularmente monitorada e registrada”. (Artigo 4.8.18).

Para recebimento adequado das mercadorias se faz necessário o uso de balança digital, a fim de auferir se a quantidade entregue de alimentos está de acordo com a quantidade solicitada. RDC 216/2004 cita: As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser submetidos à inspeção e aprovados na recepção (Artigo. 4.7.3).

7.2 Comprovação da vantagem:

A aquisição apresenta-se como uma medida vantajosa e estratégica para atender de forma eficaz e segura as necessidades da Administração Pública, no que diz respeito à segurança higiênico-sanitária da alimentação escolar produzida e distribuída na rede municipal, em atendimento ao regramento do PNAE, bem como às legislações de boas práticas para serviços de alimentação.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: E BRAATZ (CNPJ 39.266.789/0001-62) e LONDRINA SUPRIMENTOS LTDA. (CNPJ 27.549.683/0001-97), visto que participaram de licitações com objetos semelhantes nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sites oficiais, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar aquisições com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da ata de registro de preços.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da detentora da ata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Educação (SEMED) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da ata de registro de preços.

Ademais, para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação da ata de registro de preços; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL: Descarte de materiais utilizados na entrega/distribuição dos itens a serem adquiridos.
--



MEDIDA DE TRATAMENTO: A contratada deve orientar seus colaboradores quanto à medida ambiental correta para o uso de embalagens sustentáveis/recicláveis, bem como, o descarte adequado dos mesmos no momento da entrega/distribuição dos materiais.

IMPACTO SOCIAL: A aquisição de termômetro e balança digital de cozinha possui impacto social na medida que se garante o adequado recebimento e controle higiênico-sanitário dos alimentos adquiridos para produção da alimentação escolar municipal, contribuindo com o desenvolvimento biopsicossocial do alunado, através do fornecimento das refeições conforme a normativa do PNAE.

IMPACTO ECONÔMICO: A aquisição dos equipamentos pretendidos, garante a conferência adequada das quantidades de insumos entregues, de acordo com o pedido, bem como, garante a adequação da temperatura ideal dos alimentos tanto no recebimento quanto na produção e distribuição das preparações, que além de garantir a segurança alimentar evita desperdícios. O uso de termômetro e balança de cozinha atende às normativas legais, evitando penalidades ao município. Ademais, os recursos investidos nesta aquisição, reforçam o compromisso da gestão pública com o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ANÁLISE DE RISCO

Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não cumprimentos dos serviços pela empresa contratada, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta do objeto licitado e na consequente insuficiência de produtos.

Para evitar tal situação, deverá ser contratada empresa que comprove sua aptidão fornecer materiais para a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 27 de março de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO: Cássia Cristina Salmoria

UNIDADE ADMINISTRATIVA: João Ferreira da Luz

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo

Documento assinado eletronicamente por **JOAO FERREIRA DA LUZ, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO** em 28/03/2025 às 08:45:43.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 27/03/2025 às 11:10:36.

Documento assinado eletronicamente por **CASSIA CRISTINA SALMORIA**, em 28/03/2025 às 08:48:09.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **YFDM.ZEZA.F3GF.PZ8K**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

